



CONTRATO Nº \_\_/2026/FSCMPA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 060/2026/FSCMPA

PAE Nº E-2026/2800191

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR TIPO D (UTI MÓVEL), A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

**A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA**, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Srº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 060/2026/FSCMPA**, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.787/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

1.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 156/2026/NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO – TIPO D (UTI MÓVEL)**, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA, de acordo com a solicitação contida no Memo. Nº 097/2026/CSUP/FSCMPA, e conforme especificações estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e no quadro abaixo, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONTRATO**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	PERIODO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Transporte Inter-hospitalar Tipo D (UTI Móvel): Remoção terrestre de pacientes de alto risco, em veículo equipado com suporte avançado à vida (Portaria MS nº 2.048/2002). Inclui condutor, equipe médica e de enfermagem da contratada, oxigênio, insumos e equipamentos.	PACOTE/MÊS até 07 remoções mensais	06	180 dias		
02	Remoções excedentes realizadas além do quantitativo mensal contratado.	UND	Sob demanda	180 dias		
<b>VALOR TOTAL</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essencial e contínuo de remoção e transporte inter-hospitalar de pacientes no âmbito da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA.

3.2 - A elevada demanda assistencial da unidade hospitalar exige disponibilidade contínua de transporte adequado para pacientes de alto risco, especialmente para realização de exames especializados, transferência para unidades de referência, acesso a leitos de maior complexidade e continuidade terapêutica.

3.3 - A inexistência de frota própria suficiente e operacionalmente adequada compromete a eficiência dos fluxos assistenciais, podendo ocasionar retenção indevida de pacientes, atraso sem transferências, agravamento clínico e riscos assistenciais relevantes.

3.4 - A contratação mostra-se necessária para assegurar suporte avançado durante o transporte inter-hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais normativas aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar Unidade de Suporte Avançado – Tipo D (UTI Móvel), devidamente equipada e regularizada, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

4.2 - A execução dos serviços ocorrerá mediante acionamento da CONTRATANTE, em regime de prontidão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

4.3 - A ambulância deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos após o acionamento formal.

**4.4 - Os serviços deverão contemplar:**



**CONTRATO**

- a) remoções inter-hospitalares;
- b) transferências para exames especializados;
- c) remoções para leitos de referência;
- d) transporte de pacientes críticos e de alto risco;
- e) suporte às demandas regulatórias da rede assistencial.

**4.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar:**

- a) condutor habilitado para veículo de emergência;
- b) Médico;
- c) profissional de enfermagem;
- d) equipamentos obrigatórios;
- e) oxigênio medicinal;
- f) medicamentos e insumos necessários ao suporte avançado à vida.

4.6- Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e higienização:

- a) funcionamento;
- b) Segurança;
- c) conservação;
- d) limpeza;
- e) higienização;
- f) manutenção preventiva e corretiva.

4.7- A ambulância deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios para suporte avançado à vida, incluindo:

- a) monitor multiparamétrico;
- b) Desfibrilador;
- c) ventilador mecânico;
- d) aspirador;
- e) bombas de infusão;
- f) oxigênio medicinal;
- g) demais itens previstos na legislação aplicável.

4.8- A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.9- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha operacional ou indisponibilidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITERIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

5.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste contrato, observando os parâmetros técnicos, assistenciais, operacionais e legais aplicáveis à prestação dos serviços de remoção e transporte inter-hospitalar de pacientes.

5.2 - Os serviços deverão observar a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, normas da ANVISA, protocolos assistenciais da CONTRATANTE e normas de segurança do paciente.



**CONTRATO**

5.3 - O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório mensal de remoções executadas, acompanhado das respectivas Ordens de Tráfego, Guias de Remoção ou documentos equivalentes devidamente atestados pela unidade solicitante

5.4- A fiscalização contratual realizará a conferência dos serviços executados, verificando:

- a) conformidade das remoções realizadas;
- b) cumprimento dos tempos de resposta;
- c) adequação dos veículos;
- d) regularidade das equipes;
- e) documentação comprobatória da execução;
- f) observância das condições estabelecidas neste contrato.

5.5- A aferição da execução contratual considerará:

- a) quantidade de remoções realizadas;
- b) disponibilidade operacional;
- c) regularidade da prestação dos serviços;
- d) cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade da execução contratual e aceite definitivo pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.7 - Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades ou divergências na documentação apresentada, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as correções necessárias antes da liberação do pagamento.

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

5.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado para representação junto à CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

5.10 - A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e licenciamento dos veículos utilizados na prestação dos serviços

5.11- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à Administração, pacientes, profissionais ou terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, podendo os prejuízos ser descontados dos valores eventualmente devidos, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.12 - Todas as despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo:

- a) combustível;



CONTRATO

- b) manutenção;
- c) equipe profissional;
- d) encargos trabalhistas;
- e) equipamentos;
- f) insumos;
- g) tributos;
- h) seguros;
- i) demais custos operacionais.

5.13 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1. apresentação de relatório consolidado contendo:

- a) identificação do paciente;
- b) origem e destino da remoção;
- c) data e horário do atendimento;
- d) equipe responsável;
- e) número do prontuário ou documento equivalente;
- f) comprovante de realização da remoção
- g) validação dos serviços executados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- h) conformidade da execução com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) comprovação da disponibilidade operacional da ambulância durante o período contratado.

5.14 - O pagamento será realizado após:

- a) recebimento definitivo dos serviços;
- b) apresentação da nota fiscal;
- c) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- d) ateste da fiscalização contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo **vigência por 06 (SEIS) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

9.3 - Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato.



**CONTRATO**

7.2 - O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

7.3 - A comprovação de regularidade poderá ser realizada mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões pertinentes..

7.4 - O faturamento observará os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados por meio de relatórios operacionais, Ordens de Tráfego, Guias de Remoção ou documentos equivalentes atestados pela CONTRATANTE.

7.5 - O contrato será executado mediante disponibilização de pacote mensal de remoções inter-hospitalares em Unidade de Suporte Avançado – Tipo D (UTI Móvel), conforme quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6 - As remoções excedentes ao quantitativo contratado serão faturadas individualmente, conforme valores definidos na proposta da CONTRATADA..

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional programática 10.302.1507.8288**

**Fontes de recurso 0150000001-000000, 0150100001-000000, 0150100001-013373, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-011825, 01659000069-012736, 01659000069-006653, 01659000069-009936, 01600000049-006653, 01600000049-009936, 02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600312049-011801, 02600312049-012678, 02600000049-001609, 02600000049-011828, e seus respectivos superávits**

**Elemento de despesa 339039**

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Executar os serviços de remoção e transporte inter-hospitalar de pacientes conforme as condições estabelecidas neste Contrato e demais normas aplicáveis.

9.2 - Disponibilizar Unidade de Suporte Avançado – Tipo D (UTI Móvel), devidamente regularizada e apta à execução dos serviços.

9.3 - Disponibilizar equipe habilitada para execução dos serviços, composta por:

- a) condutor de veículo de emergência;
- b) médico;
- c) profissional de enfermagem.

9.4- A CONTRATADA deverá manter central de atendimento disponível ininterruptamente para recebimento das solicitações de remoção.



9.5- Todas as remoções realizadas deverão possuir registro operacional contendo:

- a) identificação do paciente;
- b) origem e destino;
- c) horário de acionamento;
- d) horário de saída;
- e) horário de chegada;
- f) equipe responsável;
- g) ocorrência de intercorrências, quando houver.

9.6- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de:

- a) Medicamentos;
- b) materiais;
- c) insumos;
- d) equipamentos;
- e) combustível;
- f) manutenção;
- g) demais recursos necessários à execução dos serviços.

9.7- A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios operacionais mensais sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.8- Garantir atendimento em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana.

9.9- Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais da execução contratual, incluindo combustível, manutenção, equipe profissional, equipamentos, insumos, tributos, encargos e seguros.

9.10- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, promovendo substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade.

9.11- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.12- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.13- Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE durante a execução contratual.

9.14 - Manter atualizados os dados cadastrais e meios de contato junto à CONTRATANTE.

9.15- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros de correntes da execução dos serviços.

9.16- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas para contratação.



9.17- Observar a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, normas da ANVISA, protocolos de segurança do paciente e demais legislações aplicáveis.

9.18- Garantir sigilo e confidencialidade das informações relativas aos pacientes transportados.

9.19- Designar preposto para representação junto à CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Compete à contratante efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

10.2 Receber o serviços executados no prazo e condições estabelecidas.

10.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4 Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução dos serviços contratados, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato.

10.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

11.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;



CONTRATO

- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

11.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

11.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



11.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

12.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

12.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;



**CONTRATO**

12.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

12.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

12.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

12.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

12.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**



13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item "a" supra;

	<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
	<b>GERÊNCIA DE CONTRATOS</b>	
<b>CONTRATO</b>		

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

13.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

15.1 - Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



**CONTRATO**

- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

16.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Termo de Referência
- II - Proposta da CONTRATADA
- III - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 060/2026/FSCMPA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

18.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.



**CONTRATO**

18.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

20.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

20.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**BRUNO MENDES CARMONA**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO REPRESENTANTE)**  
**REPRESENTANTE**  
**(NOME DA EMPRESA)**  
**CONTRATADA**



## ASSINATURAS

**Número do Protocolo:** 2026/2800191

**Anexo/Sequencial:** 37

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Juarez Paulo Santos Anjos,

**CPF:** \*\*\*.615.812-\*\*

**Em:** 09/06/2026 10:12:43

**Aut. Assinatura:** 5eb324541fd780751598ac08649931c47942e7c23bf25531f5cf5d83c204b836



**Identificador de autenticação:** d93d8823-f786-4375-a86f-7fde90d18935

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>